

LEI Nº 405/1980

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar CONVÊNIO COM A TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A – TELEPAR e estabelece outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a FIRMAR CONVÊNIO com a TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A – TELEPAR no valor de Cr\$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte mil de cruzeiros); para interligação do distrito de São Joaquim do Pontal a Rede Interurbana Estadual, através de um circuito interurbano.

Art. 2º - Para cumprimento das obrigações decorrentes da execução desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial no valor de até Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) que terá a seguinte classificação orçamentária.

0200 – GABINETE DO PREFEITO

0210 – Gabinete do Prefeito

05000000 – COMUNICAÇÕES

05220000 – TELECOMUNICAÇÕES

05221340 – TELEFONIA

0210.05221341.20 – Participação do Município na interligação do Distrito do São Joaquim do Pontal a Rede Interurbana Estadual, através do circuito interurbano..... Cr\$ 50.000,00

4.0.0.0 – DESPESAS DE CAPITAL

4.2.0.0 – INVESTIMENTO

01 – Execução das obras Cr\$50.000,00

Art. 3º - Como recurso para cobertura do crédito autorizado pelo artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a cancelar total ou parcialmente dotações do orçamento em executivo, ou então utilizar-se do superávit financeiro do exercício anterior, cuja discriminação será feita no Decreto de abertura.

Art. 4º - Os orçamentos dos exercícios de 1981, 1982 e 1983 deverão consignar, obrigatoriamente, as dotações necessárias a liquidação do débito assumido em decorrência desta Lei.

Art. 5º - Fica também o Executivo Municipal a outorgar procuração a TELEPAR, com amplos poderes, para que o Banco do Estado do Paraná S/A, possa creditar, em conta da TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A – TELEPAR, parcelas mensais, por conta do ICM que cabe ao município, para pagamento dos encargos financeiros fixados no convênio.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, ESTADO DO PARANÁ, EM 10 DE JUNHO DE 1980.

GERALDO MALUTA
Prefeito Municipal